



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

EMENDA ADITIVA CM/ 01 /2017 AO PROJETO DE LEI CM/55/ 2017

Concede ajuda financeira no exercício de 2017, autoriza a concessão de uso de espaço público para a realização do evento EXPOPEC 2017 ao Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Ituiutaba e dá outras providências

Fica ACRESCENTADO o § 5º no art.1º do Projeto de Lei CM-55-2017, com a seguinte redação:

“§ 5º Toda a comercialização de produtos e serviços necessários para a realização do evento EXPOPEC 2017 deverão ser procedidos de processo licitatório previsto na Lei nº 8.666/93.”

Sala das Sessões, 04 de julho de 2017.

  
**Joseph Tannous**  
vereador

Rejeita do total de 10 votos  
contrários 05 favoráveis.  
10 07 / 2017

  
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 04 / 07 / 2017

  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇ,  
E REDAÇÃO

S.S. , em 04 / 07 / 2017

  
PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

10 / 07 / 2017

  
Presidente



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela


EMENDA ADITIVA CM/01/2017 AO PROJETO DE LEI CM/55/2017, de autoria do vereador Joseph Tannous, que concede ajuda financeira no exercício de 2017, autoriza a concessão de uso de espaço público para a realização do evento EXPOPEC 2017 ao Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Júnior

  
\_\_\_\_\_  
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

EMENDA ADITIVA CM/01/2017 AO PROJETO DE LEI CM/55/2017, de autoria do vereador Joseph Tannous, que concede ajuda financeira no exercício de 2017, autoriza a concessão de uso de espaço público para a realização do evento EXPOPEC 2017 ao Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de julho de 2017.

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: Cleidislene Conceição Silva





# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PAR E C E R N° 087/2017

**EMENDA ADITIVA CM/01/2017 AO PROJETO DE LEI CM/55/2017**, que concede ajuda financeira no exercício de 2017, autoriza a concessão de uso de espaço público para a realização do evento EXPOPEC 2017 ao Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Ituiutaba e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria tem previsão e iniciativa do vereador, conforme expressa o Regimento Interno da Câmara em seus arts. 240 e 241:

*“Art. 240 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.*

*§ 1º - Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.*

*§ 2º - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.*

*§ 3º - Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.*

*§ 4º - Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica Legislativa ou lapso manifesto.*

*Art. 241 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:  
I - de Vereador;”.*

O direito de emendar constitui parte fundamental do poder de legislar; sem ele o Legislativo se reduziria a um simples ratificador da vontade do titular da iniciativa ou em simples votante.

A apresentação de emendas, encarada pelo Profº Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *“como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar”*(Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3. ed., 1995).

Quanto ao mérito da emenda, não há óbice jurídico uma vez que a lei de licitações nº 8.666/93 é aplicada a todos os entes federados:

O artigo 3º da referida lei transcreve que:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”*



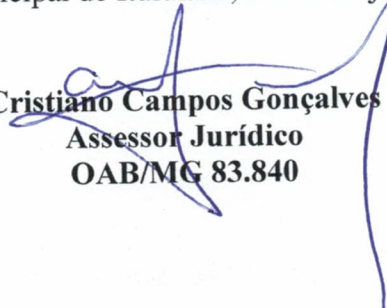
# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 06 de julho de 2017.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**